

MUNICÍPIO DE PRANCHITA



LEI Nº 948/2011.

DATA: 07/12/2011.

SÚMULA ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE PRANCHITA (PR) PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2012 DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA NA IMPORTÂNCIA DE R\$ 14.000.000,00 (QUATORZE MILHÕES DE REAIS).

A Câmara Municipal de **PRANCHITA**, Estado do Paraná, aprovou, e Eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º - O Orçamento Fiscal do Município de **PRANCHITA**, Estado do Paraná, para o exercício financeiro de **2012**, abrangendo os Órgãos de Administração Direta e Indireta e do Legislativo com Contabilidade descentralizada fixa na importância de R\$ 14.000.000,00 (QUATORZE MILHÕES DE REAIS).

Art. 2º - A Receita da Administração **DIRETA E INDIRETA** será realizada de acordo com a legislação específica em vigor, segundo as seguintes estimativas:

DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA:

RECEITAS CORRENTES	R\$ 14.395.000,00
RECEITA TRIBUTÁRIA	R\$ 1.108.621,00
RECEITA CONTRIBUIÇÕES	R\$ 160.000,00
RECEITA PATRIMONIAL	R\$ 115.000,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	R\$ 0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	R\$ 37.000,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	R\$ 12.676.379,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	R\$ 298.000,00
 RECEITAS DE CAPITAL	 R\$ 93.000,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	R\$ 0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	R\$ 93.000,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	R\$ 0,00
 TOTAL	 R\$
 (-)-DEDUÇÃO PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB	 R\$ -1.988.000,00
 TOTAL LIQUIDO	 R\$ 12.500.000,00

MUNICÍPIO DE PRANCHITA



LEI Nº 948/2011.

DATA: 07/12/2011.

DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA (Fundação Hospitalar da Fronteira)

RECEITAS CORRENTES	R\$ 1.495.000,00
RECEITA PATRIMONIAL	R\$ 6.000,00
Receitas de Serviços da Saúde	R\$ 1.489.000,00
RECEITA DE CAPITAL	R\$ 5.000,00
TOTAL ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	R\$ 1.500.000,00
TOTAL LÍQUIDO –Direta e Indireta.....	R\$ 14.000.000,00

Art. 3º - A Despesa do Orçamento Fiscal da **Administração Direta e Indireta** será realizada segundo a discriminação prevista na legislação em vigor, conforme o seguinte desdobramento por Órgãos:

ADMINISTRAÇÃO DIRETA:

LEGISLATIVO –CONTABILIDADE CENTRALIZADA		
(I)	PODER LEGISLATIVO	R\$ 700.000,00
(II)	EXECUTIVO MUNICIPAL	R\$ 1.960.131,00
2.1	Governo Municipal	R\$ 212.000,00
2.2	Apoio Administrativo	R\$ 1.748.131,00
(III)	SECRETARIA FINANÇAS E ORÇAMENTO	R\$ 628.500,00
3.1	Encargos Especiais	R\$ 266.000,00
3.2	Departamento de Finanças	R\$ 72.000,00
3.3	Processamento de Dados	R\$ 37.200,00
3.4	Departamento de Contabilidade	R\$ 191.800,00
3.5	Departamento de Tributação	R\$ 61.500,00
(IV)	SECRETARIA DA AGRICULTURA	R\$ 382.000,00
(V)	SECRETARIA EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTES	R\$ 2.952.895,00
5.1	Educação e Ensino Fundamental	R\$ 2.819.095,00
5.2	Departamento de Esportes	R\$ 79.000,00
5.3	Departamento de Cultura e Arte	R\$ 54.800,00
(VI)	SECRETARIA DE SAÚDE	R\$ 2.842.795,00
(VII)	SECRETARIA PROMOÇÃO ASSISTÊNCIA SOCIAL	R\$ 621.379,00
(VIII)	SECRETARIA DE OBRAS TRANSP E URBANISMO	R\$ 2.287.300,00
(IX)	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$ 125.000,00
Orçamento/Executivo/Legislativo Municipal		R\$ 12.500.000,00
FUNDAÇÃO HOSPITALAR FRONTEIRA		
(I)	Fundação/Administração Indireta	R\$ 1.485.000,00
(II)	Reserva de Contingência	R\$ 15.000,00
Total Orçamento Fundação/Adm.Indireta		R\$ 1.500.000,00
TOTAL ORÇAMENTO/MUNICÍPIO		R\$ 14.000.000,00

MUNICÍPIO DE PRANCHITA



LEI Nº 948/2011.

DATA: 07/12/2011.

Art. 4º - A despesa fixada está distribuída por categorias econômicas e funções de governo de conformidade com os anexos 02 e 06, integrantes desta lei.

Art. 5º - Fica igualmente aprovado o orçamento Fiscal da **Fundação Hospitalar da Fronteira, Administração Indireta** para o exercício de **2012**, no valor de R\$ **1.500.000,00** (Um milhão e quinhentos mil reais).

Art. 6º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais suplementares aos Orçamentos da Administração Direta e Indireta até o limite em consonância com o artigo 36 da Lei Municipal nº **926/2011 de 14/06/2011** Publicada em data de **21/06/2011**, **ITEM III, IV, V, VI, VII e VIII § 1º e 2º** estabelecido do total geral de cada um dos orçamentos, servindo como recursos para tais suplementações, quaisquer das formas definidas no parágrafo 1º, **do artigo 43, da Lei Federal 4.320/64**, de 17 de março de 1964, até os limites previsto.

Art. 7º - Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a proceder a abertura de seus créditos adicionais suplementares na forma regimental e no mesmo percentual estabelecido no artigo 36 da Lei Municipal nº **926/2011 de 14/06/2011** Publicada em **21/06/2011**, **item III**, servindo de recursos para tais suplementações somente os cancelamentos de dotações de seu próprio orçamento.

Art. 8º - Ficam também autorizadas, não sendo computado para fins do limite de que trata o artigo anterior, a compensação, o remanejamento e a criação de fontes de recursos dentro da mesma dotação orçamentária até o limite do valor da dotação orçada e dos acréscimos oriundos da abertura de créditos adicionais legalmente autorizados, para fins de compatibilização com a efetiva disponibilidade dos recursos.

Art. 9º - Na abertura dos créditos adicionais autorizados no artigo 6º ou decorrentes de autorizações específicas com recursos provenientes de cancelamento de dotações orçamentárias, ficam autorizados o Executivo Municipal a efetuar a transposição ou transferência de dotações de uns para outros órgãos e categorias de programação, dentro da respectiva esfera de governo, nos termos do **inciso VI do art. 167 da Constituição Federal** e utilizar as dotações da Reserva de Contingência para a cobertura dos créditos adicionais abertos para o atendimento das situações especificadas no Demonstrativo de Riscos Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 10º - O Poder Executivo fica ainda autorizado a tomar as medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com o comportamento da receita, nos termos da legislação vigente e a realizar operações de crédito por antecipação da receita até o limite legalmente permitido.

Art. 11º - Fica autorizada a redistribuição e o remanejamento das dotações de despesas de pessoal previstas no "caput" do artigo 18 da Lei Complementar 101 de 04/05/2000 na mesma unidade orçamentária ou de uma para outra unidade orçamentária ou programa de governo consoante o previsto no parágrafo único do artigo 66 da Lei Federal 4320/64 de 17/03/64.





MUNICÍPIO DE PRANCHITA



LEI Nº 948/2011.
DATA: 07/12/2011.

Art. 12º – Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado, nos termos do art. 62 da Lei Complementar nº 101, de 2000, a custear despesas de competência de outras esferas de governo no concernente a segurança pública, assistência jurídica, trânsito e incentivo ao emprego, mediante prévio firmamento de convênio, ou instrumento congênere.

Art. 13º – É publicado em anexo a esta Lei o Quadro I, contendo a atualização da estimativa da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado a que se refere o **Art. 39 LDO** para o **exercício de 2012**.

Art. 14º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos a partir de **01 de janeiro de 2012**, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pranchita, Estado do Paraná em 07 Dezembro de 2011.


MARCOS MICHELON
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE PRANCHITA



LEI Nº 948/2011.

DATA: 07/12/2011.

QUADRO I

ATUALIZAÇÃO DA ESTIMATIVA DA MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

(Art. 39, da Lei Municipal nº 899/2012 - LDO)

Em cumprimento ao disposto no Art. 39 da LDO para 2012, seguem os valores atualizados referentes à margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.

A estimativa da margem de expansão das despesas obrigatórias embutidas no PLO 2012 é de R\$ **1.255.460,00** (Um milhão, duzentos e cinquenta e cinco mil, quatrocentos e sessenta reais). Tal valor foi obtido mediante o cálculo do ganho real de arrecadação projetado para 2012.

Margem de Expansão em 2012

1. Aumento real da arrecadação	1.255.460,00
2. Margem utilizada	869.796,00
- Novas Admissões e Concessões de Vantagens aos Servidores	0,00
- 5,00% reajuste aos servidores	235.890,00
- Manutenção de Novas Obras Executadas no exercício	456.450,00
- Outros	177.456,00
3. Saldo (1-2)	385.664,00

Gabinete do Prefeito Municipal de Pranchita, Estado do Paraná em 07 de Dezembro de 2011.

MARCOS MICHELON
Prefeito Municipal